



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR

#### 1. OBJETO

1.1. O presente processo, tem por objeto contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino que residem no interior de Brunópolis até as unidades públicas de ensino (ida e volta).

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que o Processo Licitatório 50/2024, Pregão Presencial 8/2024, restou Deserto, sendo assim se faz necessária a contratação emergencial para a conclusão do ano letivo, sendo previsto para o período de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do Contrato, com a média de 100 dias letivos, conforme calendário escolar estabelecido por lei.

2.2. A execução emergencial visa viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades de ensino interferem no cotidiano escolar dos mesmos.

2.3. Considerando o disposto no Inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual prevê que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.4. Diante desses argumentos, a dispensa de licitação das linhas de transporte escolar emerge como uma medida essencial para promover a acessibilidade, segurança e eficiência do sistema educacional do município, garantindo que os alunos tenham condições adequadas para frequentar regularmente as unidades escolares, contribuindo assim para o fortalecimento do sistema educacional local.

2.5. Desta feita considera-se condução escolar o deslocamento entre a residência do aluno e qualquer local relacionado a atividades escolares.



2.6. A referida contratação será prevista por um período de 4 (quatro) meses, conforme especificações deste Termo.

2.7. Os serviços fornecidos nos termos e condições desse Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, e de acordo com a especificações, sendo que as despesas decorrentes de deslocamento até o ponto de partida ficarão a cargo exclusivo das Contratadas.

2.8. A linha, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de 2023/2024, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta.

2.9. O transporte escolar visa garantir que os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação. Este processo permite a oferta de serviços de transporte eficientes e abrangentes, que atendam a todas as áreas do município, incluindo aquelas de difícil acesso.

2.10. O pagamento é referente aos quilômetros percorridos no mês;

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de transporte escolar Linha 01 Com seguinte roteiro: - Saída da comunidade de Biazoto, passando pela Fazenda Rogério Medeiros, Igreja Assembléia de Deus e na comunidade da Colônia Hempel. Período: matutino e vespertino. Veículo capacidade mínima de 5 lugares. Quilometragem diária 56 km.	KM	5.600	3,45	19.320,00
02	Serviço de transporte escolar Linha 2 Com seguinte roteiro: - Saída da Igreja da	KM	5.500	3,45	18.975,00



	comunidade Lageado dos Borbas, no do Sítio do Sr. Orli Maciel, passando na comunidade de Aterrados até a estrada Geral; trajeto reverso Período: matutino e vespertino. Veículo com capacidade mínima de 5 lugares. Quilometragem diária 55 km.				
<b>03</b>	Serviço de transporte escolar Linha 3 Com o seguinte roteiro: - Saída da residência Fazenda Rivaldo Almeida, passando pela Igreja Primon, até a escola Vicente Pires na comunidade de Galegos com trajeto reverso. Período: matutino e vespertino Veículo com capacidade mínima de 5 lugares. Quilometragem diária 55 km.	KM	5.500	3,45	18.975,00
<b>04</b>	Serviços de transporte escolar Linha 04 Com seguinte roteiro: - Saída da comunidade de Canhadão, passando pela Escola desativada Rita, e Estrada Geral, até Escola Vicente Pires, Trajeto reverso, Período: matutino e vespertino. Veículo com capacidade mínima de 5 lugares. Quilometragem diária 72 km.	KM	7.200	3,68	26.496,00
<b>05</b>	Serviço de transporte escolar Linha 06 Com seguinte roteiro: - Saída da Fazenda Roberto Becker na comunidade de três serrarias até a estrada Geral com trajeto reverso. Período: matutino e vespertino. Veículo com capacidade mínima de 5 lugares.	KM	2.520	3,32	8.366,40



	Quilometragem diária 25,2 km.				
06	Serviços de transporte escolar Linha 07 Com seguinte roteiro: - Saída da Estrada de acesso Rodrigo Hempel até a estrada Geral da comunidade de Três serrarias, trajeto reverso Período: matutino Veículo com capacidade mínima de 5 lugares. Quilometragem diária 5 km.	KM	500	2,20	1.100,00
07	Serviço de transporte escolar Linha 08 Com seguinte roteiro: - Saída da Residência Fazenda Nelci Camargo até a BR 470 Próximo a localidade do Pizzato trajeto reverso, Período: vespertino Veículo com capacidade mínima de 5 lugares. Quilometragem diária 6 km.	KM	600	2,00	1.200,00
08	Serviço de transporte escolar Linha 10 Com seguinte roteiro: - Saída da comunidade de Ramo Verde, passando na Fazenda Rivaldo Almeida até a Escola Vicente Pires. Período: matutino Veículo com capacidade mínima de 5 lugares. Quilometragem diária 30 km.	KM	3.000	2,50	7.500,00

Valor total estimado da contratação R\$ 101.932,40 (cento e um mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

#### 4. DESCRITIVO DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:



4.1. A base de preços foi obtida de acordo com o Decreto Municipal nº 12/2022 que estabeleceu os critérios para pesquisa de preços.

4.2. Dessa forma, o valor estimado para cada item, foi obtido através da média simples de preços.

4.3. Cabendo ressaltar que os orçamentos e demais instrumentos comprobatórios ficam anexos ao presente instrumento

4.4. Nos valores das propostas estão inclusos toda incidência de impostos, transportes/deslocamento, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital.

4.5. Os serviços devem serão fornecidos com a devida qualidade, e garantia em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT/INMETRO ou equivalente, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e eventuais normas da ANS e ANVISA E DEMAIS órgãos regulamentadores;

4.6. Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

4.7. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de transporte escolar, das referidas linhas, realizados no decorrer do ano de 2023/2024, ou seja, foi realizado o levantamento das rotas e a distância percorrida por dia, levando em consideração a ida e volta.

## **5. LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. A Prestação de Serviços se dará nos locais e itinerários descritos das especificações de cada item.

## **6. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, observando sempre os dispositivos legais com o intuito de garantir direito da criança e do adolescente conforme Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Brunópolis - SC, que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno.



6.2. Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/SC;

6.3 Atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;

6.4. Colocar condutores em serviço com o devido cumprimento às determinações legais;

6.5 Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

6.6 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

6.7 Observar, rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pelo município;

6.8 Justifica-se a referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos e motoristas suficientes para executá-lo. Assim, torna-se imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda;

6.9 Neste sentido, justifica-se a contratação de veículos com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros mais motorista, para as linhas onde o número de alunos é inferior ou igual a 04 (quatro) alunos, conforme a solicitação no próprio termo, após pesquisa efetuada em vários órgãos públicos, não foi identificada uma solução alternativa senão a solução aqui contemplada.

6.10 Justifica-se a escolha considerando os parâmetros de conveniência, proporcionalidade e razoabilidade, economicidade e eficiência a fim de atender plenamente as finalidades e as necessidades demandadas da Administração. Desde que os veículos contratados estejam de acordo com a legislação vigente.

6.11 A contratada deve apresentar veículos com capacidade de lotação de acordo com o número de alunos solicitados no termo de referência, e caso o número de passageiros aumentar fazer a substituição por um veículo com capacidade de lotação assim que solicitado pela contratante, conforme Art. 105 do CTB.

## **7. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

7.1 Poderá haver, a alteração ou extinção de itinerários, alteração nos quilômetros rodados em decorrência de novas matrículas ou mudança de domicílio dos usuários. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Setor de Frotas;

7.2 As linhas, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo



com o relatório do ano de 2023/2024, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta;

7.3. Cabe a Secretaria de Educação determinar os pontos e itinerário de cada linha;

7.4. Nos veículos que suportam, no máximo, 04 (quatro) passageiros, excepcionalmente, ficará suspensa a exigência de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, entretanto, os que estiverem dentro das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, terão prioridade, mesmo que a proposta seja menos vantajosa;

7.5. O transporte escolar visa garantir que os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação. Este processo permite a oferta de serviços de transporte eficientes e abrangentes, que atendam a todas as áreas do município, incluindo aquelas de difícil acesso.

7.6. A contratada deverá atender as normas e resoluções do Contran;

7.7. O mesmo veículo não poderá realizar o transporte de alunos em duas linhas simultaneamente, exceto em caso de baldeação, solicitado pela secretaria de educação, salvo se houver compatibilidade de horários, devendo o mesmo entregar todos os alunos da primeira linha, para depois iniciar a coleta dos alunos da segunda linha, devendo ser observado o tempo máximo dos alunos a bordo do veículo escolar, conforme previsto na legislação, sendo fiscalizado pelo Setor de Transporte Escolar, podendo sofrer as penalidades previstas neste edital;

7.8. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

7.9. No contrato, deverá constar a PLACA DO VEÍCULO, RENAVAM e o CHASSI do veículo a ser utilizado em cada um dos itens (linha, rota, itinerário) onde a proponente sagrar se vencedora;

7.10. As atuais rotas municipais estão relacionadas com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque;

7.11. Poderá ser inaugurada rota diferente na região de atendimento, em comum acordo com a contratada, gerando aditivo de até 25% conforme permitido em lei;

7.12. Comunicar o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por escrito quando houver alteração de alunos em seu itinerário no que tange a mudança de localidade, desistência ou qualquer situação que acarrete aditivo ou supressão de quilometragem.



7.13. A licitante vencedora ficará ciente que em caso de descumprimento do disposto no item 7.13, eventual recebimento indevido de quilometragem (onde houve saída do aluno, desistência ou fato superveniente que o impeça de frequentar a unidade escolar) estará sujeita a ressarcimento do erário e multa aplicada nos moldes fixados no edital, lei municipal e contrato.

7.14. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte.

## **8. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO:**

8.1. O Contrato a ser firmado terá prazo de Vigência até 31 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## **9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Edital do Pregão, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência para conta bancária informada pela contratante.

9.1.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Contratante, devendo os valores dos itens da conta estar de acordo com os valores descrito na homologação e adjudicação do processo de dispensa de licitação.

9.1.2. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

### **9.2 Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

9.2.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 1 (um) ano, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.



9.2.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu

#### **10 - PRAZO DE GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

10.1. Os itens que não contenham em seus descritivos prazo de validade e garantia, deverão ser entregues com garantia contínua durante toda a vigência contratual.

10.2. Os serviços devem garantir o atendimento às normas de CTB (Código de Trânsito Brasileiro), assim como as normas referentes ao Transporte Escolar, assim como demais normas inerentes e cabíveis à prestação de serviços objeto.

#### **11 - PRAZO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO QUANDO FOR O CASO:**

11.1. O objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

#### **12 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. Os serviços serão executados conforme calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais, de acordo com as necessidades, suas alterações e demais reposições necessárias, bem como o efetivo cumprimento do horário de início e término das aulas de cada estabelecimento de ensino, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas no presente termo;

12.2. A quilometragem da Rota do presente Termo poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, tendo em vista a priorização do atendimento eficaz dos Alunos da rede Estadual e Municipal de Ensino;

12.3 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares, estabelecidos pelo CONTRAN;

12.4. Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato

12.5. Na linha constante do lote, está com a quilometragem a partir do embarque dos



estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;

12.6. Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

12.7. O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas

12.8. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

12.9. Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

12.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenções e operações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.11. Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

12.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

12.13. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;

12.14. Ficam terminantemente PROIBIDOS o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, e outros produtos ilícitos, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

12.15. Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;

12.16. A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;



12.17. A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alterações dos mesmos;

12.18. A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades civis por todo dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.19. A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

12.20. A CONTRATADA deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida o pagamento relativo ao percurso não percorrido será descontado.

12.21. Os serviços devem ser executados após a contratação e Calendário Escolar tendo durabilidade durante Calendário Escolar/ ou até quando necessário.

12.22. Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE

12.23. É obrigatório a CONTRATADA realizar visita técnica das linhas, sendo este acompanhado por alguém indicado pela Secretaria da Educação, emitir declaração da empresa licitante atestando que vistoriou o trajeto, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;

12.24. Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, e dispor de capacidade mínima conforme estipulado em cada item.

12.25. Os veículos deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

12.26. Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.

12.26.1. A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

12.27. Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros,



que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

12.28. O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;

12.29. Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;

12.30. Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

12.31. Para o início da prestação dos serviços:

12.32. A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

12.32. O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 1;

12.33. Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

12.34. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em vigor;

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **13.1 Obrigações da Contratada**

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições do contrato, e será responsável pela prestação somente de serviços de qualidade, respondendo perante a



CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços ou os serviços que vier a subcontratar causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar planilhas de custos com despesas fixas e despesas variáveis por linha;
- II. Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- III. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, seja elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- IV. Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR**

**14.1** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

14.2 Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso I, do CTB);

14.3 Prova da Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria 'D';

14.3 É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem de correntes da prestação dos serviços;

14.4 É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica e cigarros durante a prestação de seus serviços;

14.4 Não conduzir veículos com excesso de lotação;

14.6 Cumprir os horários pré-estabelecidos;

14.5 Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

14.6 Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;

14.7 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

14.8 Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

14.9 Acatar orientações recebidas dos servidores do Setor de Frotas e da Fiscalização do



Contrato.

14.10 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

14.11 Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;

14.12 É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

14.13 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

## **15 DAS LINHAS:**

15.1 Todas as linhas serão realizadas nos períodos matutino, vespertino e noturno, obedecendo ao calendário de aulas estadual e municipal. Existindo a possibilidade de serem adaptadas para somente no período matutino, somente no período vespertino, somente no período noturno, bem como nos dois períodos conforme a linha e sua respectiva demanda de matrícula escolar.

15.2 Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) de determinado itinerário escolar, os cálculos terão como base os custos variáveis do quilômetro rodado/dia da planilha apresentada.

15.3 Outras Observações: Em caso de irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, as empresas terão 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos seus veículos, o não havendo cumprimento das exigências solicitadas, a mesma será desclassificada, assumindo o segundo colocado e assim sucessivamente;

15.4 A linha pode sofrer alterações em virtude de inscrição de novos alunos e/ou novas modalidades de Ensino da Escola Municipal e Estadual. Caso ocorra o aumento de alunos na referida linha e que o número de passageiros ultrapasse o permitido por lei, em seu Art. 231 - VII que disserta sobre a lotação excedente; o Paço Municipal, deverá fazer o cancelamento desta linha, para a seja feita contratação de um veículo com porte e capacidade de lotação maior, para dar continuidade aos serviços, sem acarretar danos aos educandos, atendendo assim a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

15.5 O Paço Municipal poderá unificar as linhas que achar necessário prezando pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade;

15.6 O contratado deve permanecer com o (s) estudante(s) no ponto de embarque até a



chegada do transporte escolar municipal, principalmente em locais onde os alunos possam correr algum tipo de riscos que viole seus direitos, e sua segurança;

## **16 DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO:**

16.1 Os veículos utilizados no transporte além dos requisitos previstos na legislação federal deverão sujeitar-se ao seguinte:

16.1.1 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

16.1.2 Registro como veículo de passageiros;

16.1.3 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

16.1.4 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

16.1.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;

16.1.6 Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.

16.1.7 Identificação do motorista, em local visível;

16.1.8 Os veículos utilizados deverão ser mantidos em ótimo estado de conservação, limpeza e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança;

16.1.9 Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.

16.1.10 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

16.1.11 Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada ao Setor de Frotas e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Ao qual o veículo está locado para conhecimento.

## **17. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.**

17.1 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, sem problemas e defeitos mecânicos, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

17.2 Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação,



com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente;

17.3 Em caso de qualquer avaria durante a vigência do contrato no veículo, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo o veículo danificado, por outro equivalente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte;

17.4 É obrigatório a apresentação dos veículos contratados ao Setor de Frotas para registro e apresentação de toda a documentação exigida por lei; após 03 (três) dias da finalização dos procedimentos legais de contratação;

17.5 Observar as regras de uso do transporte que será estabelecido pela contratante, em intempéries que possam ocorrer durante a execução do contrato vigente;

17.6 Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato;

17.7 Conforme determinação legal observar a legislação vigente;

17.8 Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 os veículos são obrigatórios, estar de acordo com a legislação, para prestação de serviço de transporte escolar com exemplo airbag, cintos de segurança entre outros;

17.9 A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

## **18- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

18.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Para a função indica-se a Sra. Maria Aparecida Tetzlaff para, ocupando o cargo de Secretária do Município de Brunópolis, e o servidor Sebastião Ferreira Alves Supervisor de Frotas, para ser o fiscal substituto, o qual terão a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

18.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **19 – PENALIDADES**

19.1. Aplica-se ao presente instrumento as penalidades previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, sendo garantido o princípio do contraditório e ampla defesa.

## **20 - CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. A prestação de serviços e demais condições contratuais devem seguir a Minuta de Contrato Padrão Adotado pelo Município e Anexo ao processo licitatório.

20.2. Na existência de informações divergentes contraentes nos instrumentos convocatórios e seus respectivos anexos, será adotado como válida e vigente, aquela mais benéfica ao Contratante.

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO /  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

3 - EDUCAÇÃO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO  
DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E



Estado de Santa Catarina  
**Município de Brunópolis**

Brunópolis, 11 de setembro de 2024.

Maria Aparecida Tetzlaff  
Secretaria de Educação Cultura e Esportes